



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.498, de 5 de Dezembro de 2018.

***Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Habitacional "Condomínio do Idoso", nesta cidade e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Nova Andradina-MS, o Programa Habitacional "Condomínio do Idoso", que tem como objetivo disponibilizar um condomínio residencial para pessoas idosas, sob a modalidade permissão de uso, em consonância com o artigo 37 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Os idosos interessados na permissão de uso das unidades habitacionais supracitadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado pela Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 02 (dois) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietários de imóvel urbano e rural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas, preferencialmente, por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 1 ano, sendo que, excepcionalmente, quando não houver interessados casados ou com companheiro(a), poderá ser ocupado por idoso individualmente;

V – renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

VI – ter mais de 60 (sessenta anos) de idade;

VII – ser independente para as atividades da vida diária e ter autonomia física e mental;



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.498/2018 pág. 02

**VIII** – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõe a Agência Municipal de Nova Andradina – AGEHNOVA, CRAS e CREAS, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei; e,

**IX** – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

**§1º** O Poder Executivo deverá instituir critérios de pontuação dos requisitos supracitados para seleção dos donatários.

**§2º** Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

**§3º** Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a permissão de uso não poderá ser consumada.

**Art. 3º** A permissão de uso se dará de forma gratuita, sendo vedado modificar, emprestar, locar ou ceder o imóvel.

**§1º** A permissão de uso poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I – requerimento do permissionário;
- II – perda de autonomia ou de capacidade civil;
- III – desvio de finalidade do objeto da cessão
- IV – falecimento.

**§2º** Em hipótese alguma o imóvel objeto da permissão de uso gerará direitos reais e/ou sucessórios ao permissionário.

**Art. 4º** As residências não poderão possuir residentes permanentes com idade inferior a 60 (sessenta) anos, inclusive o cônjuge.

**Parágrafo único.** Se o candidato tiver cônjuge ou companheiro, este também deverá ter idade igual ou superior a sessenta anos, uma vez que o condomínio será exclusivamente ocupado por pessoas dessa faixa etária.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.498/2018 pág. 03

**Art. 5º** É vedada a implantação de barreiras arquitetônicas e urbanística nas residências e demais áreas do condomínio, em razão da acessibilidade ao idoso.

**Art. 6º** O "Condomínio do Idoso" deverá possuir área lazer, como pista de caminhada, academia ao ar livre, entre outros.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá encaminhar profissionais de saúde para a realização de atendimentos periódicos para os moradores do "Condomínio do Idoso".

**Art. 7º** Poderão ser disponibilizados pelo Poder Executivo, os recursos humanos, administrativos, financeiros e logísticos necessários à execução do programa habitacional, o qual será regulamentado por meio de Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente ou suplementares, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0507  
Data 05 / 12 / 2018